



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

L E I N^o 258

*Dispõe sobre criação de cargos e ho-
rário de trabalho dos servidores municipa-
is.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1^o - Ficam criados cargos de Secretário da Escola Pedro'
Palácio, no Distrito de Vinhático e encarregado do
Estádio Municipal de Futebol.*

*Parágrafo Único - os cargos criados pelo artigo ante-
rior, serão de provimento em comissão, nível II.*

*Art. 2^o - O horário de trabalho dos servidores municipais será
fixado pelo Prefeito municipal através de Decreto, de acordo
com a conveniência e peculiaridades de cada Secretaria e terá
a duração de 06 (seis) horas diárias.*

*Art. 3^o - Será concedido horário especial ao servidor estudan-
te, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário esco-
lar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste arti-
go, será exigido a compensação de horário na repartição respei-
tada a duração semanal de trabalho.*

*Art. 4^o - Os cargos exercidos por Professor, Médico, Bioquími-
co, Advogado, Dentista, Enfermeiro que exijam conhe-
cimento específicos nas suas áreas de formação, prestarão 04
(quatro) horas diárias de trabalho.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Montanha, 04 de dezembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Júlio César Vailant Capilla', enclosed in a large, stylized oval shape.

JÚLIO CÉSAR VAILANT CAPILLA
Prefeito Municipal